



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 422, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.001

Institui a gratuidade nos Transportes Coletivos de qualquer natureza no âmbito do município, na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os transportes coletivos de qualquer natureza inclusive os carros de horários que explorem linhas de passageiros que trafeguem no âmbito do Município de Jaguaribara, estão obrigados a concederem passe livre aos servidores que estejam em pleno serviço como Agente de Saúde.

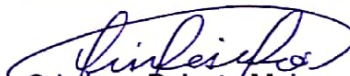
Parágrafo Único – O passe livre que trata o *caput* deste arquivo, será de uso exclusivo no âmbito do território de Jaguaribara, ficando os beneficiados na obrigação de apresentarem a identidade civil, acompanhada do documento que permita o livre acesso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, autorizado a emitir o documento que permita o livre acesso ao Agente de Saúde.

Art. 3º - A concessão de que trata o art. 1º far-se-á exclusivamente, quando do exercício do trabalho, inclusive nos deslocamentos para a sede do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 16 de abril de 2001.


Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL